



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 167, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A EMPRESA "USINA DE RECICLAGEM ITAÚ", LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa "USINA DE RECICLAGEM ITAÚ", uma área de terreno urbano, consistente dos lotes 05 e 06 da Quadra 04, do Distrito Industrial, perfazendo a área de 2.039,36 m² (dois mil e trinta e nove , ponto trinta e seis metros quadrados).

Art. 2º - Correrão por conta do donatário as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à doação, autorizada por esta lei.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, obrigando-se o donatário, por si e seus sucessores, a observar, a todo tempo esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - No instrumento particular ou escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, bem como a cláusula de retrocessão nos casos de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de Outubro de 1995.